

CONTRATO N° 3022/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/ 2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. **JANILTON PRADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, representante da dupla **"THAEME & THIAGO"** com sede à Avenida Jandira, 452, 3º Andar, Sala 1, Bairro Indianópolis, na Cidade de São Paulo, CEP 04080-002, Estado de São Paulo; inscrita regularmente no CNPJ sob o N°. 17.449.004/0001-54, cuja signatária é a Sr.ª **RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS**, inscrita no CPF sob o N°. 064.218.898-08, e no RG sob o N°. 8.361.010 SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **"CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME DETENTORA DO DIREITO DA DUPLA "THAEME & THIAGO" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG"**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 067/2018, na modalidade Inexigibilidade N°. 002/2018, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 25 da Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

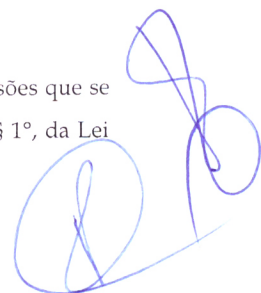
1.1. A Contratada se obriga à realização, pela dupla musical **"THAEME & THIAGO"** de apresentação artística no Parque Municipal de Exposição e Eventos "Prefeito Antônio Teixeira dos Santos", situado à Rua Maria Conceição Ribeiro, 300, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, no dia 25 de Maio de 2018, iniciando-se às 22h00min, com duração de no mínimo 1h20min (uma hora e vinte minutos) de show normal.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93, desde que reduzido a termo.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1 A solicitação do(s) serviços(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da realização do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, e item 1.1, a ser realizado pela Contratada em conformidade com o item 1.1.

4.2.2. A entrega da Nota Fiscal obedecerá ao disposto abaixo, na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço da apresentação artística, pactuada neste Instrumento, ao valor total de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará conforme se segue:

6.1.1. Uma única parcela no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** que será paga até a realização da apresentação artística, mediante quitação em Nota Fiscal.

6.2. A respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverá ser encaminhada ao Representante da Contratante com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência à realização da Apresentação Artística objeto deste Contrato.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.01.27.813.2702.2.257.339039 - 532 - Manutenção de Eventos, Atividades Culturais, Esportivas, Desportivas e Outras / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem responsabilidades do Contratante:

8.1.1. Disponibilização de 02 (dois) camarins para disposição exclusiva da Contratada, equipados com 02 (dois) banheiros individuais.

8.1.2. Montagem do Palco para a realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, incluindo

sonorização, iluminação e geradores, de acordo com o Rider Técnico da Contratada, a ser liberado para uso 06 (seis) horas antes do horário previsto para o início do show.

8.1.3. Providenciar, a seu critério e custas, carregadores aptos e em número suficiente para realizarem a carga, descarga, montagem e desmontagem dos instrumentos e equipamentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.1.4. Liberação da realização da apresentação artística objeto deste Instrumento junta aos Órgãos e Entidades pertinentes, bem como junto às Autoridades locais.

8.1.5. Pagamento do ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais.

8.1.6. Pagamentos de impostos, taxas e contribuições, referentes à apresentação artística objeto deste Instrumento, devidos na forma da Lei, aos Órgãos pertinentes.

8.1.7. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

8.1.8. Divulgar a apresentação artística objeto deste Instrumento pelos meios que melhor lhe aprouver.

8.1.9. Responsabilizar-se, solidariamente à Contratada, por danos materiais que esta venha a sofrer na execução deste Instrumento, desde que não se comprove imprudência, imperícia, negligência ou culpa por parte da Contratada.

8.1.10. Responsabilizar-se, isoladamente, por danos materiais imputados à Contratada na execução deste Instrumento, desde que se comprove imprudência, imperícia, negligência ou culpa por parte do Contratante.

8.1.11. Garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente à apresentação artística objeto deste Instrumento, cumprindo as obrigações legais e sanitárias, e ainda, as orientações dos Órgãos Fiscalizadores competentes à organização de eventos de massa.

8.1.12. Providenciar Equipe de Segurança constituída por profissionais qualificados e que atendam às exigências legais pertinentes, destinados à garantia da ordem no local do evento e à segurança do palco, camarins e equipamentos, bem como à integridade física dos artistas e respectiva equipe, pelo período de sua estadia na Cidade.

8.1.13. Responsabilizar-se, solidariamente à Contratada, pela guarda e conservação dos equipamentos de quaisquer natureza, relativos à garantia da apresentação artística objeto deste Instrumento, nos camarins e no palco.

8.1.14. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante da Contratada.

8.1.15. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com a Contratada o que se fizer necessário.

8.2. Constituem responsabilidades da Contratada:

8.2.1. Realizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, na forma estabelecida no item 1.1.

8.2.2. Estabelecer, a seu critério, Equipe Técnica competente com número de integrantes e capacitação suficientes para viabilizar a completa realização da apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.3. Providenciar, a seu critério e custas, hospedagem suficiente para os artistas e equipe envolvidos na

realização da apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.4. Providenciar, a seu critério e custas, alimentação suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, bem como o abastecimento dos camarins.

8.2.5. Providenciar, a seu critério e custas, transporte suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, bem como para seus instrumentos e equipamentos.

8.2.6. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante do Contratante.

8.2.7. Divulgar livremente sua marca e as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.8. Responder, na forma da Lei, por todos os trabalhadores por si contratados.

8.2.9. Não incitar ou provocar quaisquer atitudes que imputem danos ao local e/ou equipamentos e 8.2.11. instrumentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.10. Comercializar, a seu interesse e custas, seus produtos e marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, em local a ser acordado com o Representante do Contratante.

8.2.11. Definir repertório musical conforme intitulado em seu DVD de trabalho "ETERNIZE".

8.2.12. Determinar ao menos uma pessoa, qualificada e capaz, para responsabilizar-se em tempo integral, solidariamente ao Contratante, pelos seus instrumentos, equipamentos e outros demais pertences, sejam eles dos artistas e/ou da equipe envolvida na apresentação artística objeto deste Instrumento, estando sob responsabilidade desta pessoa, principalmente, mas não restrito, os camarins e o palco com o que neles se depositar.

8.2.13. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com o Contratante o que se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVI do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a Termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências

previstas no item 9.2.

10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos Incisos XIII a XVI do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral.

11.2. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado.

11.3. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos.

11.4. A Contratada fica isenta de ressarcir prejuízos causados pelo público expectador da apresentação artística objeto deste Instrumento, sejam eles imputados ao Contratante ou a terceiros.

11.5. Fica proibido terminantemente o acesso ou a permanência no palco de pessoas que não estejam diretamente ligadas à apresentação artística objeto deste Instrumento, com exceção daquelas credenciadas pela Contratada e cujo credenciamento tenha sido ratificado pelo Representante determinado pelo Contratante, e da Assessoria de Imprensa da Contratante.

11.6. Quaisquer alterações ao presente Instrumento devem ser reduzidas a Termo e juntadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22 MAR, 2018.

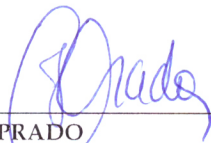
CONTRATADA:



THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME



CONTRATANTE:



JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42